



EDITAL N.º ED/319/2017

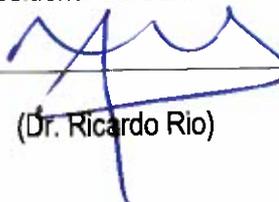
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada no dia 11 de setembro do corrente ano, deliberou aprovar o pedido em que é requerente Sebastião António Silva Peixoto, tendo em vista a emissão de parecer prévio nos termos do art.º 26.º, do DL 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei 26/2011, de 16 de junho, relativamente à transferência da Farmácia Peixoto da Rua Padre Vitorino Sousa Alves, n.º 40, União das Freguesias de Nogueira, Lamações e Fraião, para o Lugar de Abraão, lote 4, da União de Freguesias de Maximinos, Sé e Cidade. Tem informação da DMUOP que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 18-09-2017

O Presidente da Câmara



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 18.09.2017 – Liliana Veiga

Concordo. Ao Sr. Presidente foi submetido à apreciação do Executivo Municipal.

O Diretor Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento
(António Zamith)
Data: 31 AGO 2017

DIRETOR MUNICIPAL DE URBANISMO
ORDENAMENTO E PLANEAMENTO
António Zamith
Competência Delegada pelo Presidente em 1 de Março de 2017

À ... do Executivo Municipal

Pedido: 20974/2017

Requerente: Informed
Local: Lugar de Abraão - Maximinos
Assunto: Parecer quanto à transferência de farmácia (Farmácia Peixoto)
Técnico Responsável: Adosinda Pereira

1709.04 B.

O Informed solicita que o município emita parecer nos termos do artigo 26º do D/L 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei 26/2011 de 16 de junho, relativamente à transferência da Farmácia Peixoto da Rua Padre Vitorino Sousa Alves, nº 40, União de Freguesias de Nogueira, Lameações e Fraião para o lugar de Abraão, União de Freguesias de Maximinos, Sé e Cidade.

Pelas características do local, e atendendo a que a farmácia será instalada no lote 4, destinado a comércio/serviços/restauração e bebidas, num loteamento titulado pelo alvará 1/2016, no lugar de Abraão, União de Freguesias de Maximinos, Sé e Cidade, não se verifica incompatibilidade em termos urbanísticos, designadamente em termos de utilização, funcionalidade ou impacto sobre as condições de trânsito ou estacionamento.

O nº 2 do artigo 26º do DL 307/2007, de 31 de Agosto, refere que na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia deve ter-se em atenção os seguintes critérios:

- a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir;
- b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.

Refira-se que o local para onde será transferida a farmácia está inserido numa urbanização predominantemente habitacional apoiada com diversos estabelecimentos comerciais e de serviços bem como equipamentos escolar e desportivo.

Mais se informa que foi já emitida certidão, em 30 de maio de 2017, pelo município de Braga atestando serem cumpridas as distâncias regulamentares entre o local para onde é pretendido transferir a farmácia em causa e as farmácias mais próximas em funcionamento.

Propõe-se remeter o assunto à consideração do executivo municipal.

Adosinda Pereira